



(Tradução)

**Assunto: Interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Lei Leong Wong**

Na sequência da interpelação escrita apresentada pelo Deputado Lei Leong Wong, de 7 de Junho de 2024, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 688/E521/VII/GPAL/2024, de 25 de Junho de 2024, e recebida no Gabinete do Chefe do Executivo em 26 de Junho de 2024, este Gabinete, depois de ouvida a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ), a Direcção dos Serviços de Identificação (DSI), os Serviços de Alfândega (SA) e o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), presta as seguintes informações:

Quanto ao ponto 1 da interpelação, a DSEDJ afirmou que, a fim de reforçar a sinergia entre a Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (doravante designada por “Zona de Cooperação Aprofundada”) e Macau, no âmbito dos recursos educativos, e com vista a proporcionar, aos residentes de Macau, condições de aprendizagem mais convenientes na Zona de Cooperação Aprofundada, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) criou condições para que no âmbito do projecto do “Novo Bairro de Macau” em Hengqin fosse incluída uma escola destinada aos educandos dos residentes da RAEM, que satisfaz as respectivas disposições do Interior da China e que dá prioridade, na admissão escolar, a alunos residentes de Macau que vivam no “Novo Bairro de Macau” ou na Zona de Cooperação Aprofundada, sendo as habilitações académicas conferidas equivalentes às das escolas de Macau.

A DSEDJ celebrou, com a entidade titular em Macau da escola acima referida, o «Acordo destinado à criação da Escola para Filhos e Irmãos dos Residentes de Macau no “Novo Bairro de Macau”» e mantém uma comunicação estreita com a mesma, apoiando-a na elaboração faseada do planeamento escolar, para que os seus alunos possam adaptar-se, gradualmente, aos currículos e ao ambiente escolar. Actualmente, esta escola já concluiu os trabalhos de admissão de alunos para o ano lectivo de



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
保安司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

2024/2025. Em Setembro de 2024, serão disponibilizadas vagas escolares do 1.º ano do ensino infantil ao 2.º ano do ensino primário, que serão, gradualmente, alargadas a outros anos de escolaridade. O Governo da RAEM continuará a aperfeiçoar os serviços complementares educativos do “Novo Bairro de Macau”, planeando, preliminarmente, o aproveitamento dos terrenos adjacentes à escola para construir uma escola secundária, a fim de satisfazer as necessidades dos residentes de Macau no âmbito do prosseguimento dos estudos no ensino secundário na Zona de Cooperação Aprofundada. O início das respectivas obras está previsto ainda para o ano de 2024.

Para que os encarregados de educação possam conhecer as informações do acesso escolar relativo a cada nível de ensino, a DSEDJ publica, antecipada e anualmente no mês de Janeiro, as “Informações de acesso escolar”, referentes ao mês de Setembro do mesmo ano. Os encarregados de educação podem ter acesso àquelas informações, incluindo as relativas à escola acima referida, destinada aos educandos dos residentes da RAEM, na secção “Guia de acesso escolar” da página electrónica da DSEDJ, para que se possam preparar com antecedência.

Quanto ao ponto 2 da interpelação, após negociações entre os serviços competentes de Guangdong e de Macau, actualmente é permitida, no Posto Fronteiriço Hengqin, a passagem da fronteira, dentro dos veículos, de crianças com idade igual ou inferior a 10 anos, de idosos com idade igual ou superior a 70 anos, de mulheres grávidas e de pessoas portadoras de deficiência.

O Posto Fronteiriço Hengqin dispõe, em ambos os lados, de entrada e de saída, de 15 corredores de veículos, entre os quais 6 são corredores de inspecção automática para veículos de passageiros, 3 são corredores de inspecção manual para veículos de passageiros e 6 são corredores para veículos pesados de passageiros e de mercadorias. A sala de inspecção de passageiros de veículos dispõe, em ambos os lados, de entrada e de saída, de 8 canais de inspecção automática e de 3 canais de inspecção manual. De acordo com os dados estatísticos, no período de 1 de Abril a 30 de Junho de 2024, os



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
保安司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

corredores de inspeção automática foram utilizados mais de 500.000 vezes por veículos sem passageiros e os corredores de inspeção manual foram utilizados cerca de 60.000 vezes por veículos com passageiros, e no total foram cerca de 136.000 as pessoas que atravessaram a fronteira. A Sala de inspeção de passageiros de veículos do Posto Fronteiriço Hengqin começou a funcionar em 9 de Abril de 2024 e, até 30 de Junho, o número de utilizadores foi de cerca de 250.000. Tendo em conta as condições existentes nos corredores de inspeção manual, caso não se limite a idade dos passageiros dos veículos, aumentar-se-á substancialmente o número de veículos que utilizam os corredores de inspeção manual, e isto irá inevitavelmente afectar a eficiência global da passagem fronteiriça dos corredores, conduzindo ao congestionamento no posto fronteiriço.

No que diz respeito ao ajustamento do local de tomada e de largada de passageiros junto da Sala de inspeção de passageiros de veículos, já se iniciou a obra de remodelação da plataforma de transporte temporária da primeira fase do Ponto Fronteiriço Hengqin. Os SA e o CPSP estão a realizar um estudo sobre a optimização do local de tomada e de largada de passageiros junto da Sala de inspeção de passageiros de veículos, que irá reflectir activamente as opiniões a transmitir aos serviços responsáveis pela construção e pelo planeamento do tráfego, de modo a proporcionar maiores facilidades na passagem fronteiriça aos passageiros de veículos.

Quanto ao ponto 3 da interpelação, a DSI afirmou que, nos termos do artigo 24.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 1.º da Lei n.º 8/1999 (Lei sobre Residente Permanente e Direito de Residência na Região Administrativa Especial de Macau), os residentes não permanentes da RAEM que pretendam tornar-se residentes permanentes necessitam de ter “residido habitualmente” em Macau pelo menos sete anos consecutivos.

Quando a DSI analisa se os interessados “residem habitualmente” em Macau, além de considerar as circunstâncias definidas no n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 8/1999



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
保安司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Segurança

*(Tradução)*

(por exemplo, o período de ausências de Macau, se têm residência habitual em Macau, se são contratados por empregador de Macau, se o seu cônjuge e filhos estão em Macau, entre outros), toma ainda em consideração o disposto no n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 16/2021 (Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau), nomeadamente a frequência e regularidade com que os interessados se deslocam a Macau para estudar, trabalhar ou exercer actividades profissionais ou empresariais, entre outros, de modo a tomar uma decisão após ponderação abrangente.

As disposições da Lei n.º 8/1999 e da Lei n.º 16/2021 acima referidas fornecem fundamentos suficientes para a DSI considerar as diversas situações dos interessados, no sentido de decidir se preenchem ou não o requisito de “residência habitual”. Além disso, as respectivas disposições satisfazem as necessidades reais, pelo que, neste momento, não há planos para alterar as disposições relevantes da Lei n.º 8/1999 (Lei sobre Residente Permanente e Direito de Residência na Região Administrativa Especial de Macau).

O Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança, substituto

Chang Cheong

17 de Julho de 2024